



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.683-A, DE 2016 **(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)**

Inscribe o nome de Maria José de Camargo Aragão no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ELIZIANE GAMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF, o nome de Maria José de Camargo Aragão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Homenagear com a inscrição no Livro dos Heróis da Pátria, Maria José de Camargo Aragão ou simplesmente Maria Aragão é muito mais que uma homenagem a essa mulher, a essa guerreira, mas é antes de tudo uma homenagem a todo povo maranhense, a todo povo brasileiro, a toda a humanidade.

Maria José de Camargo Aragão foi um exemplo de vida: Nascida no Município de Pindaré Mirim no Estado do Maranhão, essa guerreira dedicou sua vida a defesa dos mais pobres e a luta pela liberdade, justiça e pelos direitos humanos.

Maria Aragão nasceu mulher, pobre e negra, em um país com a realidade do Brasil teria tudo para não prosperar, entretanto lutou e venceu!

Fez da educação seu estandarte de luta, veio ainda pequena de sua cidade natal Pindaré, para São Luís, isso por força de sua mãe, analfabeta, mas que lutou incansavelmente para que seus sete filhos pudessem ter acesso a Educação.

Maria Aragão formou-se em medicina na Universidade do Brasil, hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro, sem recursos, para custear seus estudos na Universidade, Maria Aragão enfrentou toda espécie de sacrifícios, passando, desassombrada por inúmeras privações, chegando a dormir por apenas três horas por noite e sendo privada inclusive de alimentação básica.

Apesar das dificuldades, imensas, Maria jamais recuou em seu projeto de concluir o curso de medicina.

Formou-se em 1942, como médica pediatra foi trabalhar no Rio Grande do Sul, onde enfrentou um imenso preconceito em face de ousar ter uma filha, na condição de mãe solteira, filha esta que depois veio a óbito o que gerou imensa dor a Maria, causando-lhe depressão o que a fez abandonar a medicina.

Retorna em 1944 ao Rio de Janeiro onde mudou sua especialização médica, de pediatria para ginecologia, voltando assim a clinicar.

Nesse mesmo período tem os primeiros contatos com a ideologia comunista que passaria a ser sua bandeira de luta ideológica por toda a vida.

Em 1945 retorna ao seu estado natal, nosso Maranhão, onde passou a dedicar-se a clinicar promovendo a assistência e o acalanto aos mais

pobres, ao mesmo tempo em que se dedicava a militância política, trabalhando no sentido de erigir o partido comunista em terras de Padre Antônio Vieira.

Sua militância política, sua abnegação e sua imensa luta em favor dos menos favorecidos, infelizmente fez com que Maria Aragão viesse a sofrer todo tipo de perseguição, que se deu de forma profissional e culminou com sua prisão e tortura por longos 5 anos.

Apesar de todo o ocorrido Maria nunca se deu por vencida e dedicou sua vida em prol de seus ideais e da luta maior em favor do povo humilde, de liberdades e garantias e de direitos humanos.

Assim nobres pares promover a inscrição de Maria Aragão no Livro dos heróis da pátria é antes e acima de tudo um reconhecimento a toda humanidade, é acreditar que a coragem, o amor e a luta pela justiça e liberdade são princípios imprescindíveis.

Portanto espero contar com a deferência de Vossas Excelências no sentido de promovermos a aprovação deste projeto de lei como forma de homenagear esta verdadeira guerreira que dedicou sua vida ao próximo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2016.

Deputado Rubens Pereira Júnior

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.683, de 2016, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior, objetiva inscrever o nome de Maria José de Camargo Aragão no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 11/04/2017, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o meritório e louvável intuito de inscrever, no Livro dos Heróis da Pátria, o nome de Maria José de Camargo Aragão.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, em seu art. 1º dispõe que o *“O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”*.

Entendemos que a homenagem à Maria Aragão é absolutamente justa e compatível com os ditames da referida lei que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. A personagem que se pretende destacar merece assento entre os brasileiros que se distinguiram por seu excepcional heroísmo e pela dedicação à defesa dos valores da nação brasileira.

Maria José de Camargo Aragão formou-se em medicina, superando todos os obstáculos advindos de sua infância de extrema pobreza vivida no Maranhão. Essa grande brasileira entregou-se às causas sociais e lutou pela transformação de nossa sociedade, pelas mulheres e pelos negros. Tornou-se líder do Partido Comunista do Brasil no Maranhão e “nunca fugiu à luta” contra a ditadura nas décadas de 1960 e 1970.

Para o presidente da Fundação Municipal de Cultura de São Luís, Francisco Gonçalves: *“Maria Aragão é uma das figuras mais marcantes do século XX no Maranhão e no Brasil. Ela faz parte de um conjunto significativo de mulheres que tiveram a ousadia de defender a sua condição de mulher, mas defender a partir da democracia, da liberdade, dos direitos humanos e do interesse dos trabalhadores”*.¹

Concordamos integralmente com o autor deste Projeto de Lei, quando menciona em sua justificção: *“Sua militância política, sua abnegação e sua imensa luta em favor dos menos favorecidos, infelizmente fez com que Maria Aragão viesse a sofrer todo tipo de perseguição, que se deu de forma profissional e culminou com sua prisão e tortura por longos anos. Apesar de todo o ocorrido Maria nunca se deu por vencida e dedicou sua vida em prol de seus ideais e da luta maior em favor do povo humilde, de liberdades e garantias e de direitos humanos”*.

¹ <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/03/documentario-faz-homenagem-historia-de-lutas-de-maria-aragao.html> Consulta em 05/06/2017.

Por fim, considerando que a homenageada veio a falecer no ano de 1991, a proposição em análise atende ao requisito enunciado no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de 2007: *“A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”*.

Pelos motivos expostos, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 6.683, de 2016.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2017.

Deputada **ELIZIANE GAMA**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.683/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Eliziane Gama.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Eliziane Gama, Jean Wyllys, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Raimundo Gomes de Matos, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Erika Kokay, Evandro Roman, Flavinho, Giuseppe Vecci, Jandira Feghali e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado **THIAGO PEIXOTO**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
